
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPRCIC)

Ano: 2022

**Inspeção Regional das Pescas (IRP)
Secretaria Regional do Mar e das Pescas**

Governo Regional dos Açores

Índice:

1. Enquadramento	3
2. Caraterização do Organismo.....	5
3. Organização Interna	7
4. Identificação dos Riscos	11
5. Matrizes de riscos	12
6. Envolvimento dos trabalhadores na cultura de prevenção de situações de corrupção ou infrações conexas	19
7. Monotorização, avaliação e execução do PPGRCIC	20
8. Identificação dos responsáveis em 2022/2023.	21

1. Enquadramento

O Conselho de Prevenção da Corrupção (doravante designado de CPC) foi criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro. Esta entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas tem emanado diversas recomendações das quais se destacam as seguintes:

- Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009, determina que os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património público, seja qual for a sua natureza, devem elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.
- Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012, que consagra para as entidades públicas terem mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses devidamente publicitados que incluam, também, o período que sucede ao exercício de funções públicas com indicação das consequências legais.
- Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2015, que estende a abrangência dos Planos aos Riscos de Gestão.
- Recomendação do CPC, de 2 de outubro de 2019, relativa à prevenção de riscos na contratação pública.
 - Recomendação do CPC, de 8 de janeiro de 2020, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público.
 - Recomendação do CPC, de 6 de maio de 2020, sobre Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no âmbito das medidas de resposta do surto pandémico da Covid-19.
 - Recomendação do CPC, de 1 de abril de 2022, sobre Boas práticas de Cibersegurança.

Importante salientar, também, que, nos termos dos artigos 310.º e 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, determina-se que sejam tomadas medidas,

Aprovado em: 31 de outubro de 2022, Inspectora Regional das Pescas - Sandra C.C. Alemão

Modificado em:

por parte da Comissão Europeia e dos Estados membros de combate à fraude e às atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União.

Em fevereiro de 2018 foi aprovado o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

Com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro surge nova terminologia - “Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”.

Para além desta nova terminologia e, entretanto, com a constituição do XIII Governo Regional verificaram-se alterações orgânicas na sequência da publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, a que sucede a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, que aprova a orgânica e quadro de pessoal dirigente de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas e, tendo, também, em linha de conta o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que altera a orgânica do XIII Governo Regional.

Nestes pressupostos surge a necessidade de proceder à revisão deste instrumento de gestão, ajustado ao serviço de controlo, auditoria e fiscalização que é a Inspeção Regional das Pescas.

O presente Plano tem como objetivo primeiro potenciar a eficácia, eficiência e a qualidade dos serviços prestados, prevenindo o surgimento de condutas inadequadas, contribuindo sobremaneira para a transparência na tomada de decisão e estimulando a participação individual e coletiva no serviço.

O Plano encontra-se escalpelizado nos seguintes temas:

- ❖ Caracterização do Organismo;
- ❖ Organização Interna;
- ❖ Identificação de Riscos;
- ❖ Matrizes de Risco - Medidas Preventivas e de Controlo;
- ❖ Envolvimento dos trabalhadores na cultura de prevenção;
- ❖ Monitorização, avaliação e atualização do PPRCIC;
- ❖ Lista dos responsáveis em 2022/2023.

2. Caracterização do Organismo

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, foi criada a Secretaria Regional do Mar e das Pescas, tendo sido corporizada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho.

No Anexo I, concretamente, no artigo 4.º, sob a epígrafe “Estrutura orgânica” prevê, a alínea d) do n.º 1, como serviços de controlo e fiscalização a Inspeção Regional das Pescas.

Este Organismo de controlo e fiscalização tem como missão a fiscalização e controlo da pesca marítima, de aquicultura e das atividades conexas, adiante designadas por pesca.

À IRP compete:

- Contribuir para a formulação de política de fiscalização e controlo das atividades da pesca e controlo da qualidade dos produtos deste setor.
- Coordenar, programar e executar, por si ou em colaboração com outros organismos e instituições, ações de fiscalização, vigilância e controlo que assegure o cumprimento dos normativos que enquadram o exercício da pesca, incluindo a movimentação e transação do respetivo pescado.
- Colaborar com as demais entidades com competência no controlo e acompanhamento da produção, qualidade e colocação no mercado dos produtos da pesca.

- Prevenir e reprimir o incumprimento das normas regionais, nacionais, comunitárias e internacionais, proceder ao levantamento de autos, instruir e decidir os processos de contraordenação que, por lei, lhe são cometidos.
- Coordenar com a Autoridade Nacional de Pesca a execução, na Região Autónoma dos Açores, da vigilância da pesca, no âmbito do sistema de Fiscalização e Controlo das Atividades da Pesca (SIFICAP), e gerir e explorar o Sistema de Monitorização Contínua das Atividades da Pesca (MONICAP), relativamente a embarcações registadas nos portos da Região Autónoma dos Açores e as que operem no Mar dos Açores.
- Propor projetos de diplomas com as medidas legislativas e regulamentares necessárias e adequadas ao eficaz controlo da pesca.
- Efetuar estudos e elaborar pareceres relativos às matérias da SRMP relacionadas com o exercício das suas competências de inspeção, monitorização, controlo, vigilância e fiscalização.
- Divulgar a legislação e demais normativos reguladores das atividades da pesca, da movimentação e transação do pescado e das normas aplicáveis à produção e colocação no mercado dos produtos da pesca, junto das organizações de produtores, associações de armadores ou pescadores, associações empresariais, sindicatos, agentes económicos e público em geral, bem como elaborar e difundir as orientações necessárias à prevenção das infrações.
- Prosseguir, enquanto autoridade regional de fiscalização da pesca, as competências de fiscalização e controlo cometidas à Autoridade Nacional de Pesca cujo exercício legalmente esteja cometido a administração regional.
- Submeter à aprovação da tutela o plano anual de atividades.
- Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade

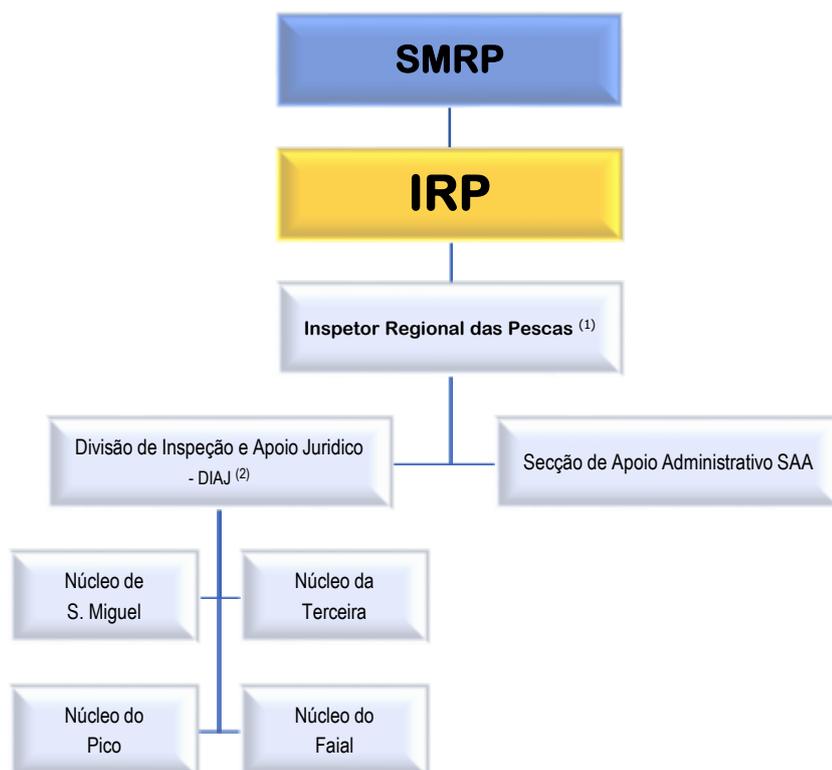
3. Organização Interna

A IRP é um serviço da Secretaria Regional do Mar e das Pescas com a natureza de serviço de controlo, auditoria e fiscalização, dirigido por um inspetor regional, cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau.

A IRP tem como estrutura:

- a) A Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico;
- b) A Secção de Apoio Administrativo.

A IRP integra núcleos inspetivos desconcentrados nas ilhas do Faial, São Miguel, Terceira e Pico. Correspondente ao seguinte **Organograma**:



(1) Cargo equiparado a Subdiretor Regional

(2) Chefe de Divisão

Várias normas de atuação enquadram o funcionamento do organismo - IRP.

Destacam-se, todavia, as seguintes:

- ✓ A Constituição da República Portuguesa (CRP).
- ✓ O Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- ✓ A Carta Ética da Administração Pública que consagra os 10 Princípios Éticos que enumeram os valores fundamentais orientadores dos trabalhadores ao serviço da Administração Pública nas suas tarefas (orientador da conduta).
- ✓ Os valores da Administração Pública, nomeadamente quanto à ética profissional e ética pessoal, tendo em linha de conta os seguintes princípios:
 - *Prossecação do interesse público*: os colaboradores da IRP devem prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
 - *Competência e responsabilidade*: os colaboradores da IRP devem executar as suas funções e tarefas de forma responsável e competente, empenhando-se na sua valorização profissional;

- *Profissionalismo e eficiência*: a atividade dos colaboradores da IRP deve reger-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo este Organismo estar organizado de modo a aproximar os serviços dos cidadãos e de forma não burocratizada;
- *Isenção e imparcialidade*: os colaboradores da IRP devem tratar de forma imparcial todos aqueles que se relacionam com eles, tendo em conta a objetividade e os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as melhores soluções organizativas e procedimentos indispensáveis à isenção administrativa e à confiança nessa isenção;
- *Justiça e igualdade*: nas suas relações com os particulares os colaboradores da IRP devem reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar alguém de qualquer direito ou isentar de qualquer dever em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- *Transparência*: todas as pessoas têm o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento lhe diga respeito, sem prejuízo do disposto na Lei;
- *Boa-fé e respeito*: no exercício da atividade administrativa os colaboradores da IRP devem agir e relacionar-se de acordo com as regras da boa-fé e do respeito mútuo;
- *Colaboração e participação*: os colaboradores da IRP devem atuar em estreita colaboração, com os particulares, prestando as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações;
- *Lealdade e integridade*: os colaboradores da IRP têm deveres de lealdade e de integridade para com o utente, colaboradores da IRP e quaisquer entidades públicas e privadas;
- *Qualidade e boas práticas*: os colaboradores da IRP devem atuar de acordo com as exigências da sua atividade e em obediência às regras das boas práticas dos serviços públicos.,

Face a estes princípios norteadores a IRP quer continuar a promover uma cultura de ética e responsabilidade, comprometendo-se a assegurar que os seus dirigentes e colaboradores possuem conhecimento de modo a identificarem os riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e pretende implementar controlos e procedimentos tendo em vista prevenir, detetar, sancionar os comportamentos corruptos e conexos.

Este Plano, associado ao Código de Conduta da SRMP, reflete a responsabilidade ética e social que os valores fundamentais do Serviço Público e os deveres profissionais

relevam e exige que sejam conhecidos por todos os colaboradores da IRP, de forma a garantir a homogeneidade na abordagem, clarificando e tipificando os conceitos em causa, designadamente a noção de “*Risco*”, “*Corrupção*” e “*Infrações Conexas*”.

Entende-se por:

- ✓ *Risco*: corresponde ao facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou infração conexa e que pode ser graduado em função da probabilidade de ocorrência e gravidade da sua consequência.

- ✓ *Corrupção*: consiste no facto, acontecimento, situação ou circunstância que pressupõe que pressupõe uma relação de vantagem obtida pelo agente público e a realização de um ato que esteja abrangido pelas suas funções e pode ser classificado:
 - Recebimento indevido de vantagem (artigo 372.º do Código Penal);
 - Corrupção passiva para ato ilícito (n.º 1 do artigo 373.º do Código Penal);
 - Corrupção passiva para ato lícito (n.º 2 do artigo 373.º do Código Penal);
 - Corrupção ativa (artigo 374.º do Código Penal).

- ✓ *Infrações conexas*: consiste num comportamento igualmente prejudicial na relação entre o agente público e o bom funcionamento das instituições públicas e que tem como objetivo a obtenção de vantagem ou compensação, e pode ser enquadrável em:
 - Abuso de confiança (artigo 205.º do Código Penal);
 - Tráfico de influência (artigo 335.º do Código Penal);
 - Suborno (artigo 363.º do Código Penal);
 - Peculato (artigo 375.º do Código Penal);
 - Peculato de uso (artigo 376.º do Código Penal);
 - Participação económica em negócio (artigo 377.º do Código Penal);
 - Concussão (artigo 379.º do Código Penal);
 - Abuso de poder (artigo 382.º do Código Penal);
 - Violação de segredo profissional (artigo 383.º do Código Penal).

4. Identificação dos Riscos

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), acompanha o Guião do Conselho de Prevenção intitulado “Elaboração de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, de setembro de 2009, e visa a obtenção de um mecanismo eficiente de avaliação de riscos de corrupção e de infrações conexas, assim como a identificação das medidas que previnam a sua ocorrência, permitindo assim, posteriormente, aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão dos recursos públicos da IRP.

Os riscos são classificados segundo uma escala de risco elevado (3), moderado (2) e fraco (1), em função do grau de probabilidade de ocorrência (3), moderado (2) ou fraco (1), e da gravidade da consequência elevada (3), moderada (2) ou fraca (1).

5. Matrizes de riscos

Área	Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Probabilidade	Impacto	Classificação de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Inspeção Regional das Pescas (IRP) Seção de Apoio Administrativo (SAA) *	a) Coadjuvar o inspetor regional das Pescas; b) Elaborar, organizar e acompanhar os procedimentos administrativos de contratação pública assim	- Favorecimentos ilícitos em troca de vantagens - Pagamentos indevidos	1 1	1 1	1 1	1. Sistemas de Gestão de Correspondência (SGC) e de Bases de Dados relacionais que identificam os autores dos diferentes atos praticados; 2. Controlo por parte do Tribunal de Contas;

	como assegurar o cabimento e processamento de verbas;	- Corrupção ativa e passiva;	1	1	1	3. Controlo por parte da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - Direção Regional do Orçamento e Tesouro;
c)	Assegurar o registo, classificação, expediente e controlo dos arquivos físico e digital dos processos de contraordenação, em matéria de pesca marítima, da responsabilidade da IRP, garantindo a respetiva conservação, mecanismos de fácil acesso e consulta;	- Abuso de poder;	1	1	1	4. Processos de identificação das necessidades com decisores a vários níveis,
		- Participação económica em negócio;	1	1	1	5. Mecanismos de controlo com segregação de funções, com diferentes níveis de avaliação e decisão para:
		- Discricionariedade ou favorecimento;	1	1	1	- Elaboração de atas e relatórios das decisões tomadas, acompanhadas de informação relativa a cabimento e autorização dos respetivos encargos com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/decisão, segregados);
d)	Preparar a candidatura de projetos a programas de financiamento ou cofinanciamento regionais, nacionais ou comunitários, bem como promover a articulação com outros programas, garantindo a respetiva programação financeira, propondo as alterações, procedimentos e reprogramações necessários à sua boa execução, assim como acompanhar a respetiva execução material e financeira e elaborar os respetivos relatórios intercalares e finais;	- Peculato;	1	1	1	- Ponderação das necessidades de bens ou serviços cujas aquisições estão pendentes de prévio cabimento da despesa;
		- Concussão;	1	1	1	- Procedimentos e nomeação de júris;
		- Parcialidade.	1	1	1	- Monitorização das fases de entrega dos bens e serviços;
			1	1	1	- Relatórios de execução orçamental;
			1	1	1	- Programas de concurso e cadernos de encargos.
e)	Apoiar os serviços da IRP em matéria					- Ações de formação interna.

	de documentação, recursos humanos, financeiros e patrimoniais; f) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competência, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.					
--	--	--	--	--	--	--

* Responsáveis: Inspetor Regional das Pescas

Área	Atividades desenvolvidas	Riscos Associados	Probabilidade	Impacto	Classificação de Risco	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Inspeção Regional das Pescas (IRP)/Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico (DIAJ)*	a) Coadjuvar o inspetor regional das pescas, no âmbito das suas competências; b) Elaborar o plano anual de atividades e entregar o correspondente relatório de atividades;	- Favorecimentos ilícitos em troca de vantagens. - Corrupção ativa e passiva. - Abuso de poder.	1 1	1 1		1. Mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções, com diferentes níveis de avaliação e decisão para: - Acompanhamento e monitorização contínua da execução das tarefas, atividades e projetos;
Núcleo Inspetivo do Faial (NIF)*	c) Programar, requerer e promover a realização de missões de vigilância,	- Discricionariedade ou favorecimento, - Peculato;	1	1		- Processos de contraordenação decididos a vários níveis com controlo e uniformização de decisões,
Núcleo Inspetivo do Pico (NIP)*			1	1		

<p>Núcleo Inspetivo da Terceira (NIT)*</p>	<p>controle e fiscalização marítima, aérea e terrestre ao nível do controlo da pesca;</p>	<p>- Concussão.</p>	<p>1</p>	<p>1</p>		<p>envolvendo os vários intervenientes.</p>
<p>Núcleo Inspetivo de São Miguel (NISM)*</p>	<p>d) Participar e acompanhar missões de vigilância, controlo e fiscalização do exercício da pesca, desenvolvidas por outras entidades competentes;</p> <p>e) Receber, enquadrar e analisar as informações relativas ao exercício da atividade da pesca, promovendo o tratamento e cruzamento de informação, em ordem a possibilitar o planeamento das missões inspetivas adequadas à eficaz conservação e gestão dos recursos haliêuticos;</p> <p>f) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas regionais, nacionais, comunitárias e internacionais reguladoras do exercício da pesca e da qualidade dos produtos da pesca, sem prejuízo das competências próprias de outros serviços;</p>		<p>1</p>	<p>1</p>		<p>2. Sistema de Gestão de Correspondência e Documentação (SGC) e de Base de Dados Relacionais (SIFICAP, MONICAP e GeoAçores), que identificam os autores dos diferentes atos praticados.</p> <p>3. Comunicação das decisões de processos de Contraordenação à Autoridade Nacional de Pescas e a todas as entidades fiscalizadores com competência na área através do SIFICAP e comunicação direta às entidades envolvidas no processo.</p> <p>4. Missões de vigilância, controlo e fiscalização – mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções, com diferentes níveis de avaliação e decisão, envolvendo equipas mistas que são regularmente alteradas.</p> <p>5. Elaboração de relatórios mensais e anuais de atividade desenvolvida.</p> <p>6. Ações de formação interna.</p>

	<p>g) Assegurar a gestão dos sistemas informáticos afetos ao controlo das atividades da pesca, nomeadamente ao nível do MONICAP e SIFICAP;</p> <p>h) Colaborar na gestão do Sistema Integrado de Gestão e Apoio das Pescas, nomeadamente na gestão e controlo do preenchimento dos diários de pesca, no que diz respeito às obrigações definidas pela legislação aplicável em vigor e à informatização dos dados constantes nos mesmos;</p> <p>i) I) Levantar autos de notícia/ocorrência pelas infrações verificadas no exercício da sua atividade de fiscalização;</p> <p>j) Prestar assessoria jurídica a todos os serviços da IRP,</p> <p>k) Preparar e instruir os processos de contraordenação da competência da IRP, bem como assegurar a organização e atualização permanente do cadastro de infrações;</p>					
--	---	--	--	--	--	--

	<p>l) Organizar o cadastro dos arguidos dos processos relativamente aos quais tenham sido aplicadas coimas, bem como daqueles que constarem das decisões judiciais enviadas à IRP;</p> <p>m) Elaborar estudos, pareceres e informações técnicas ou técnico-jurídicas, no âmbito das competências da IRP;</p> <p>n) Elaborar e participar na redação de projetos de diplomas legais e regulamentares, no âmbito da atividade da IRP, bem como propor a respetiva alteração ou revogação;</p> <p>o) Assegurar, através da elaboração de propostas de circulares internas, aplicação uniforme e concertada das normas reguladoras das matérias da competência da IRP, bem como na área da gestão de planeamento, dos recursos humanos e financeiros;</p> <p>p) Organizar e manter atualizadas as compilações de legislação,</p>					
--	--	--	--	--	--	--

	<p>jurisprudência e doutrina, regional, nacional e comunitária, bem como de informações necessárias às atividades dos serviços da IRP;</p> <p>q) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competência, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade;</p> <p>Disponibilizar a informação estatística relativa à atividade da IRP, nomeadamente no que se refere ao controlo da pesca, da qualidade dos produtos e das normas de colocação no mercado dos produtos da pesca, organização e instrução dos processos de contraordenação, assegurando os adequados sistemas de segurança e confidencialidade de dados.</p>					
--	---	--	--	--	--	--

*Responsáveis: Inspetor Regional das Pesca e Chede da Divisão de Inspeção e Apoio Jurídico.

6. Envolvimento dos trabalhadores na cultura de prevenção de situações de corrupção ou infrações conexas

Os dirigentes têm um papel fundamental na prevenção e na deteção de situações que podem ser proporcionadores de corrupção e ou infrações conexas cabendo-lhes supervisionar ativamente os seus colaboradores, fomentando uma cultura de transparência administrativa, de compromisso e responsabilização de todos.

Para uma gestão de riscos eficaz há necessidade de uma estrutura de comunicação que assegure que os riscos são identificados e avaliados de forma eficaz e que os controlos e respostas adequados são, efetivamente, implementados.

Nas novas medidas previstas para a prevenção e mitigação de situações de corrupção e infrações conexas, a IRP prevê ações de formação interna envolvendo todos os seus dirigentes e colaboradores com vista à sensibilização sobre esta temática, bem como a divulgação das políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

7. Monotorização, avaliação e execução do PPGRIC

A monotorização do PPGRIC faz parte do processo de gestão de riscos, devendo ser realizada uma apreciação anual, identificando deficiências e resolução de questões encontradas, através da emissão de recomendações.

A monotorização consiste na análise da informação disponibilizada pelos dirigentes na autoavaliação, com especial ênfase na evolução das medidas preconizadas para reduzir e eliminar o impacto do risco assinalado, detetar desvios significativos e atuar em conformidade.

A autoavaliação realizada pelos dirigentes tem por referências questionário de autoavaliação para aferição e comentário sobre a execução das medidas propostas

Do acompanhamento das medidas preconizadas resulta um relatório com a avaliação das medidas incluídas no PPGRIC.

É da responsabilidade de todos os dirigentes do serviço a autoavaliação, no fim do ano. Sempre que se justifique.

Compete ao Inspetor Regional das Pescas assegurar a monitorização e elaboração do relatório do PPGRCIC e elaborar o respetivo relatório.

O relatório de execução anual é remetido às entidades competentes e divulgado, internamente, na intranet da SRPM e por correio eletrónico e externamente, no portal do Departamento.

O plano atualizado, depois de aprovado, é remetido às entidades referidas no ponto 1.2 da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do CPC, e disponibilizado online no site da SRMP.

Na eventualidade de surgirem novos riscos que, pelo seu impacto e probabilidade na organização impliquem uma revisão deste Plano são comunicados ao responsável pela revisão do Plano.

8. Identificação dos responsáveis em 2022/2023

Serviço	Responsável	Email
IRP	Sandra Cristina Cordeiro Alemão	sandra.cc.alemao@azores.gov.pt

APROVAÇÃO:

Horta, 31 de outubro de 2022.

A Inspetora Regional das Pescas

Sandra C.C. Alemão